

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 41/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0032000/2024-79

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: AGUAS FORMOSAS I ENERGIA SOLAR SPE LTDA			CPF/CNPJ: 44.114.005/0001-10		
Endereço: Fazenda Babilônia, s/n			Bairro: Zona rural		
Município: Águas Formosas	UF: Minas Gerais		CEP: 39.880-000		
Telefone: (38) 3321 1533		E-mail: contato@jxambiental.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Tomás Murta de Oliveira e outro			CPF/CNPJ: 042.987.596-79		
Endereço: Rua João Antônio Duarte, 85			Bairro: Copasa		
Município: Águas Formosas	UF: Minas Gerais		CEP: 39.880-000		
Telefone: (38) 3321 1533		E-mail: contato@jxambiental.com			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Babilônia			Área Total (ha):105,1358		
Registro nº: 13101			Município/UF: Águas Formosas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3100906-F32F.2C0F.7166.4FA1.A596.FAAC.3250.40DB					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		58		indivíduos	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum WGS84)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	58	indivíduos	24K	290146 m E	8115463 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura de energia		Usina solar fotovoltaica (E-02-06-2)		0,6687	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada		não se aplica		0,6687
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		nativa		9,4242	m³
Madeira		nativa		17,3004	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/09/2024.

Data da vistoria: 13/11/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 18/11/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 04/12/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 06/12/2024.

Quanto aos impedimentos legais:

Em consulta ao Sistema Controle de Autos (CAP) realizada em 11/11/2024, não foram localizados autos de infração (AI) lavrados em nome do requerente ou dos proprietários do imóvel.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de 58 árvores isoladas nativas vivas em 0,6687 ha em área antropizada. O requerente do processo é a empresa AGUAS FORMOSAS I ENERGIA SOLAR SPE LTDA., sendo pretendido com a intervenção requerida a instalação de uma Usina solar fotovoltaica, com potência nominal do inversor de 2,5 MW, na Fazenda Babilônia, localizada na zona rural do município de Águas Formosas-MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel pertencente ao Sr. Tomás Murta de Oliveira e a Sra. Daniela Murta de Oliveira, denomina-se Fazenda Babilônia e encontra-se registrado na Matrícula nº 13.101. Localiza-se na zona rural do município de Águas Formosas-MG, possuindo uma área total de 105,1358 ha sendo 60 ha o módulo fiscal deste município. Trata-se de uma pequena propriedade rural com cerca de 1,7523 módulo fiscal, sendo a pecuária a principal atividade desenvolvida no imóvel.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Águas Formosas-MG possui 27,26% de cobertura vegetal nativa do Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3100906-F32F.2COF.7166.4FA1.A596.FAAC.3250.40DB

- Área total: 105,1357 ha.

- Área de reserva legal: 21,1329 ha.

- Área de preservação permanente: 12,7620 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 65,1118 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 19,8029 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

(X) A área deverá ser recuperada: 1,33 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 (um) fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se com base em imagens de satélite atualizadas e vistoria técnica que as informações prestadas no CAR **NÃO** correspondem totalmente com as condições do imóvel. Na área proposta como Reserva Legal do imóvel que totaliza 21,1329 ha, verificou-se que apenas cerca de 19,8029 ha encontram-se cobertos por vegetação nativa, o que equivale a aproximadamente 18,84% da área total do imóvel declarada no CAR.

Em caráter orientativo, recomenda-se a retificação da área proposta para fins de constituição da Reserva Legal do imóvel no cadastro ambiental rural da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida trata-se do corte ou aproveitamento de 58 árvores isoladas nativas vivas em 0,6687 hectare, sendo pretendida a instalação de uma usina solar fotovoltaica com potência nominal do inversor de 2,5 MW, atividade considerada de utilidade pública conforme art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), documento SEI nº 103113601, a área requerida para intervenção está localizada na abrangência do Bioma Mata Atlântica, é consolidada e encontra-se antropizada por atividade pecuária, sendo composta predominantemente por pastagem.

De acordo ao censo florestal apenso ao PIA, com relação à composição florística foram mensurados 58 indivíduos de 16 espécies florestais pertencentes a 12 famílias botânicas, sendo que todos os indivíduos foram identificados. As espécies *Casearia sylvestris* (12 indivíduos) e *Tabebuia odontodiscus* (8 indivíduos), foram as mais expressivas, pois juntas representaram 34,487% do número de indivíduos da área inventariada. **Não foi registrada ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou objeto de proteção especial.**

Com relação à volumetria, o estudo indica que a intervenção resultará em rendimento lenhoso total estimado em 26,7246 m³ de produto florestal, sendo 17,3004 m³ de madeira e 9,4242 m³ de lenha nativa, sendo que deste último, 5,0979 m³ são referentes à

volumetria de tocos e raízes. O estudo está vinculado à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº MG20243323234, conforme Documento SEI nº 97710283.

O produto florestal oriundo da intervenção será utilizado dentro do próprio imóvel e para doação, conforme declarado na última versão do Requerimento para Intervenção Ambiental, Documento SEI nº 97710261.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 10/09/2024 o DAE nº 1401343170192, no valor de R\$ 659,96, referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,6687 hectare.

Taxa florestal: Foi recolhido em 10/09/2024 o DAE nº 2901343170875, no valor de R\$ 69,66, referente à volumetria de 9,4242 m³ de lenha nativa. Também foi recolhido em 10/09/2024 o DAE nº 2901343171375, no valor de R\$ 854,04, referente à volumetria de 17,3004 m³ de madeira nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Foi apresentado o Projeto de Corte de Árvores Isoladas (CAI) nº 23133919.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não sobreposta.

- Unidade de conservação: Não sobreposta.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não sobreposta.

- Outras restrições: não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Usina solar fotovoltaica (E-02-06-2) com potência nominal do inversor igual a 2,50 MW.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: 0 (zero).

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento ambiental.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Conforme consta no Relatório de Vistoria 17 (Documento SEI nº 101774403) no dia 13 de Novembro de 2024, foi realizada vistoria para subsidiar a análise do processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0032000/2024-79, cujo objeto do pedido trata-se do Corte ou aproveitamento de 58 árvores isoladas nativas vivas. A requerente é a empresa AGUAS FORMOSAS I ENERGIA SOLAR SPE LTDA, sendo pretendido a instalação de usina solar fotovoltaica, no interior da Fazenda Babilônia localizada na zona rural do município de Águas Formosas-MG.

A vistoria foi realizada pelos servidores Carlos Gonçalves Miranda Júnior e Leonidas Soares Murta Júnior, não sendo acompanhada por nenhum representante do empreendimento ou proprietários do imóvel rural.

Inicialmente a equipe técnica do IEF fez o deslocamento pela área onde fora requerido o corte das árvores isoladas nativas vivas. Neste local foram conferidas as variáveis dendrométricas e a identificação botânica dos indivíduos arbóreos, estando compatíveis com os dados informados no Censo Florestal. Constatou-se ocorrência de indivíduos de Araçá (*Psidium cattleianum*) e Canela de Velho (*Senna spectabilis*), entre outras.

Em seguida, a equipe técnica do IEF fez o deslocamento até uma possível Área de Preservação Permanente no interior do imóvel que não estava declarada no CAR. Ao chegar ao local, foi constatado que, de fato, se trata de área de preservação permanente. A retificação foi realizada conforme solicitado pela equipe técnica do IEF.

Quanto à área requerida para intervenção ambiental, cumpre informar que trata-se de área comum, consolidada e encontra-se totalmente antropizada, ocupada predominantemente por pastagem.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo da propriedade varia de plano a suave ondulado.

- Solo: - Predominam no imóvel as classes Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos (LVAd1).

- Hidrografia: O imóvel possui um total de 12,7620 hectares de APP's hídricas segundo o CAR. Em consulta ao site IDE-SISEMA, verifica-se que o imóvel encontra-se localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Mucuri, Circunscrição hidrográfica MU1.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação da região do imóvel é típica do Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Submontana. A área de intervenção encontra-se localizada em matriz antropizada e de uso consolidado, com predominância de pastagem com ocorrência de alguns indivíduos arbóreos isolados.

- Fauna: - Pelas características da intervenção requerida, a mesma é dispensada de apresentação dos estudos de fauna silvestre, conforme Art. 19 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área comum, antropizada e de uso consolidado, este item não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que o processo administrativo nº 2100.01.0032000/2024-79, fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos e documentos nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021, diploma legal considerando para análise técnica do requerimento.

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que não foram localizados no sistema CAP, autos de infração em nome dos proprietários e do empreendedor, na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que se trata de atividade considerada de utilidade pública nos termos do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013;

Considerando que a área requerida é consolidada, comum e se encontra antropizada por atividade pecuária, sendo composta predominantemente por pastagem;

Considerando que as propostas de medidas mitigadoras são adequadas visando reduzir os impactos da intervenção;

Considerando que o Censo Florestal realizado indicou que na área requerida para intervenção não ocorrem Indivíduos de espécies ameaçadas de extinção ou objeto de proteção especial.

Considerando que não há pendências no Projeto SINAFLOR nº 23133919 (CAI), estando o mesmo apto para emissão de parecer favorável no Sistema SINAFLOR;

Dessa forma, considera-se cumpridos os requisitos não havendo impedimento técnico que possa motivar o indeferimento do requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível de aprovação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, e as medidas mitigadoras, são apresentadas nas páginas 32 a 36 do Projeto de Intervenção Ambiental (Documento SEI nº 103113601), podendo ser mencionado:

- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Descartar materiais de sobras da obras em locais apropriados;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;

- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no Projeto de Intervenção Ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Memorando-Circular nº 1/2021/IEF/DCMG, disponível no Processo SEI nº 2100.01.0004794/2021-69, fica dispensado, a critério do Supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para Corte ou aproveitamento de 58 árvores isoladas nativas vivas em 0,6687 ha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à utilização dentro do próprio imóvel e a doação.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste parecer.

**Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária:

Por se tratar de intervenção ambiental visando a instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área antropizada e de uso consolidado, este item não se aplica.

C. Compensação por intervenção em APP:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área comum, este item não se aplica.

D. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

Considerando que o Censo Florestal realizado indicou que na área requerida para intervenção não ocorrem indivíduos de espécies ameaçadas de extinção ou objeto de proteção especial, este item não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi recolhido o DAE nº 15005825511119 no valor de R\$ 846,59 em 05/12/2024, conforme comprovante de pagamento apenso ao processo (Documentos SEI nº 103265248), referente à Reposição Florestal obrigatória incidente sobre a volumetria de 26,7246 m³ de produto florestal oriundo da intervenção requerida.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar termo/comprovante de doação do material lenhoso oriundo da intervenção ambiental	Até 6 meses após obtenção da autorização
2	-	-
3	-	-
4	-	-
...	-	-

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Leonidas Soares Murta Júnior
MASP: 1402435-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Soares Murta Júnior**, Servidor (a) Público (a), em 06/12/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103302395** e o código CRC **805DC8B3**.